



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/15 – SR, DE 24 DE ABRIL DE 2015**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de memorial descritivo relativo a projeto de loteamento, de desmembramento ou de construção que menciona”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município deverá publicar no placard do ente, bem como em jornal de grande circulação do Município, o memorial descritivo relativo a projeto de loteamento, desmembramento e construção que envolva mais de 100 (cem) edificações unifamiliares.

**§ 1º** O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

**I** a descrição sucinta do empreendimento com as suas características, a exemplo, do local do empreendimento do número de residências unifamiliares, total da área construída e área verde e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

**II** as condições urbanísticas do empreendimento e as limitações que incidem sobre os lotes, residências e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

**III** a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes nos empreendimentos e adjacências.

**§ 2º** A publicação deverá ser feita duas vezes durante um intervalo de 30 (trinta) dias entre as mesmas, antes da execução do empreendimento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 06 de maio de 2015.

Santiago  
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

### JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento da cidade, o planejamento urbano torna-se ferramenta essencial para a sadia qualidade de vida no Município.

Assim, esse projeto visa oferecer mais um instrumento relativo ao planejamento urbano, garantindo aos cidadãos a oferta de informações necessárias sobre a sua vizinhança e o desenvolvimento do seu habitat.

Além disso, envolve a sociedade na fiscalização dos empreendimentos, porquanto munida de informações poderá acompanhar o desenvolvimento do empreendimento nos moldes devidamente aprovados pelo ente público.

Certo do entendimento e da natureza pública do presente projeto, contamos com o bom senso de todos para sua aprovação.